

ASSUNTO:

AUXÍLIO-MORADIA PARA DIRETORES

APROVAÇÃO:

Deliberação CONSAD nº 2, de 24/01/2025.

VIGÊNCIA:

24/01/2025

**NORMA DE AUXÍLIO-MORADIA
PARA DIRETORES
- NOR 323**

SUMÁRIO

1. FINALIDADE	2
2. ÁREA GESTORA	2
3. CONCEITUAÇÃO	2
4. ABRANGÊNCIA	2
5. COMPETÊNCIAS	2
6. VALOR DO AUXÍLIO-MORADIA	3
7. CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO	3
8. CRITÉRIOS PARA INTERRUPÇÃO	4
9. DISPOSIÇÕES GERAIS	4
10. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA	4

1. FINALIDADE

1.1. Estabelecer diretrizes, regras e procedimentos para a concessão de auxílio-moradia, por meio de reembolso, para Diretores da Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC.

2. ÁREA GESTORA

2.1. Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas – DIAFI.

3. CONCEITUAÇÃO**3.1. AUXÍLIO-MORADIA**

Benefício concedido a diretor regularmente nomeado e empossado na EBC para custeio de moradia própria e/ou com a família, que tenha que transferir seu domicílio ou sua residência para o exercício do cargo, mediante reembolso das despesas efetuadas exclusivamente com essa finalidade, nas condições estabelecidas nesta Norma.

3.2. IMÓVEL FUNCIONAL

Imóvel residencial de propriedade da empresa estatal federal, passível de permissão de uso a empregados ou dirigentes.

3.3. MORADIA FUNCIONAL

Imóvel de propriedade privada, passível de ocupação para fim residencial ou de hospedagem por dirigentes, mediante contrato, acordo ou ajuste.

4. ABRANGÊNCIA

4.1. O auxílio de que trata esta Norma dirige-se apenas a diretor da EBC nomeado e empossado, para custeio de moradia própria e/ou com a família.

4.2. O disposto nesta Norma aplica-se aos dirigentes no exercício do cargo fora de seus domicílios, ficando vedado o reembolso de despesas realizadas anteriormente à data de sua publicação.

5. COMPETÊNCIAS

5.1. Compete ao diretor beneficiário:

- I - requisitar formalmente o benefício de que trata esta Norma junto à Área de Gestão de Pessoas responsável, observado o disposto no item 7.1 desta Norma;
- II - informar imediatamente à Área de Gestão de Pessoas responsável a ocorrência de quaisquer das situações indicadas no item 8.1 desta Norma;
- III - encaminhar à Área de Gestão de Pessoas responsável:
 - a) requerimento de auxílio moradia;
 - b) cópia do ato de nomeação;
 - c) comprovante de residência de onde o servidor residia anteriormente;
 - d) cópia do contracheque do mês em que for solicitado o auxílio;
 - e) cópia do contrato de locação, com reconhecimento de firma em cartório ou nota fiscal de estabelecimento hoteleiro, conforme o caso;

f) comprovante de pagamento do primeiro aluguel, emitido pelo locador do imóvel e com firma reconhecida em cartório, ou o boleto bancário correspondente, ou nota fiscal de estabelecimento hoteleiro, com o devido comprovante de pagamento.

IV - apresentar a documentação requerida para habilitação ao benefício e garantir a veracidade e a exatidão das informações prestadas; e

V - observar a correta utilização do benefício.

5.2. Compete à Gerência Executiva de Gestão de Pessoas:

I - providenciar o reembolso de que trata esta Norma, diretamente ao beneficiário, preenchidos os demais requisitos previstos;

II - zelar pela observância das regras constantes desta Norma; e

III - efetuar a provisão anual de recursos orçamentários para cobertura das despesas com moradia dos beneficiários.

6. VALOR DO AUXÍLIO-MORADIA

6.1. O reembolso com moradia funcional será de até 25% do subsídio do cargo CCE 1.18 da Administração Direta, por mês, arcando o beneficiário com o que exceder ao limite ora estabelecido.

6.1.1. O reembolso, observado o limite referido neste item, abrangerá somente as despesas com alojamento do beneficiário e/ou da respectiva família, não estando incluídas quaisquer outras despesas, tais como: taxas de condomínio (ordinárias ou extraordinárias), energia elétrica, gás, água, impostos, taxas, alimentação, bebidas ou quaisquer outras que não seja o alojamento em si.

6.1.2. O reembolso será efetivado mediante a apresentação, pelo beneficiário, do recibo comprobatório da realização da despesa.

7. CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO

7.1. São critérios para concessão do auxílio-moradia de que trata esta Norma:

I - a EBC não dispor de imóvel funcional próprio para uso do Diretor, na forma do item 15 da Norma de Patrimônio – NOR 202;

II - o diretor, cônjuge ou companheiro(a) não seja proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel residencial na região metropolitana para onde se tenha transferido, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção;

III - nenhuma outra pessoa que resida com o beneficiário receba auxílio-moradia;

IV - o deslocamento do beneficiário não tenha sido por força de alteração de lotação ou nomeação para cargo efetivo.

8. CRITÉRIOS PARA INTERRUPTÃO

8.1. O reembolso será interrompido:

I - imediatamente, quando o beneficiário:

a) mudar-se para imóvel funcional ou transferir, total ou parcialmente, os direitos de uso da moradia funcional a terceiros, a título oneroso ou gratuito; ou

b) deixar de atender qualquer dos requisitos exigidos para a concessão do benefício;

II - em até 30 (trinta) dias, quando o beneficiário:

a) for exonerado, destituído, renunciar ou encerrar o mandato do cargo;

b) falecer ou for declarado ausente; ou

c) seu cônjuge ou companheiro(a), amparados por lei, tornar-se proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel residencial na região metropolitana para onde tenha sido transferido, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção;

d) quando a Empresa colocar imóvel funcional à disposição do beneficiário (exceto quando a recusa do uso do imóvel funcional se der em razão de o mesmo não estar em condições de uso, ou não atender a demanda de espaço do núcleo familiar do beneficiário).

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O reembolso de que trata esta Norma não implicará para a EBC o estabelecimento de qualquer vínculo jurídico, especialmente de natureza contratual, para com o terceiro contratado, ficando isenta de quaisquer responsabilidades, ainda que solidárias, por dívidas e encargos de qualquer natureza.

9.2. A EBC não responderá, ainda que solidariamente, por perdas ou danos sofridos pelo terceiro contratado ou beneficiário ou que estes, direta ou indiretamente, por culpa ou dolo, venham a causar.

9.3. A concessão deste benefício não integrará o salário do beneficiário para qualquer efeito.

9.4. Será mantido o auxílio-moradia ao servidor que se afastar por motivo de licença para capacitação.

9.5. Casos omissos ou excepcionais serão submetidos à aprovação da Diretoria Executiva.

10. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

I - Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (por analogia).

III - Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 57, de 10 de junho de 2021, DOU em 14/06/2021 (por analogia).

IV - Instrução Normativa SEGRT/MGI nº 10, de 29 de março de 2023 (por analogia).